



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Veículo Tipo Minivan (MPV) - Locação de veículo de passeio tipo minivan (MPV), 0 (zero) km, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, ano/modelo 2025/2026, com disponibilização de motorista, incluindo todos os custos de manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias participantes do Município de Areia Branca/SE. Ressalta-se que a descrição detalhada do item se encontra apenso no anexo deste Instrumento.

1.2. A prestação dos serviços tem como finalidade atender às necessidades relacionadas ao deslocamento de servidores, equipes técnicas, apoio administrativo e demais demandas institucionais, garantindo condições adequadas de segurança, conforto, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

1.3. A contratação compreende a disponibilização do veículo em perfeitas condições de uso, com motorista devidamente habilitado, bem como a responsabilidade integral da contratada quanto à manutenção preventiva e corretiva, substituição do veículo em caso de indisponibilidade, e demais encargos necessários à plena execução do serviço, conforme demanda da Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.5. Trata-se de serviço de natureza contínua, prestado mediante disponibilização permanente de veículo e motorista, essencial ao funcionamento das atividades administrativas da Administração Pública, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços públicos.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, emitidas conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DAS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADE ESTIMADA:

As descrições da prestação dos serviços (locação) deverão seguir a composição dos itens conforme anexo I deste Termo de Referência.

- 3.1. Os valores acima foram estimados com base em orçamentos no banco de preços ou empresas, os quais encontram-se anexados ao Processo do Edital deste Pregão, sendo o preço estimado baseado no preço médio pesquisado.
- 3.2. A licitante deverá comprovar também a conformidade dos veículos em relação às normatizações vigentes aplicáveis a cada caso.
- 3.3. Deverá fornecer o(s) item(ns) devidamente elaborados com as descrições, bem como em perfeito estado para utilização do ente promotor;
- 3.4. Não serão aceitos veículos com modificações, danificados ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.5. submeter à aprovação da Secretaria toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos veículos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 3.6. responsabilizar-se por todas as despesas com motorista, manutenção, licenciamento, seguros, equipamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, *conforme for o caso*;
- 3.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 3.8. O veículo só poderá ser conduzido por profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação da categoria correspondente ao veículo, *conforme for o caso*;
- 3.9. Dispor de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo às disposições da legislação trabalhista;
- 3.10. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 3.11. Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 3.12. Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;
- 3.13. Emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços de transportes, que abranjem as quilometragens percorridas e os itinerários;
- 3.14. Executar fielmente o ajustado, apresentando o veículo em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
- 3.15. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados (quando em serviço) e passageiros, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigência legais para o exercício da atividade ora contratada.

3.17. Apresentar o veículo que será utilizado na prestação do serviço a Secretaria Municipal para esta proceder à vistoria, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados no Edital e seus anexos.

3.18. Proceder à vistoria dos veículos, juntamente com o responsável pela análise criteriosa do veículo, permitindo o acesso no interior do veículo. Caso haja discordância em qualquer parte elétrica, pneus, fuselagem, motorização, entre outros, que estejam em desacordo com os padrões estipulados, obrigatoriamente a empresa deverá substituir por um veículo apropriado que atende as exigências deste Termo.

3.19. O(s) veículo(s) deverá(ão) possuir também:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do exercício vigente.

a.1) caso a validade do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) expire durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá reapresentar CRLV devidamente atualizado.

b) Os condutores dos veículos deverão possuir, obrigatoriamente, conforme estabelecido no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (*conforme o caso*);

c) Carteira Nacional de Habilitação de categoria "B", (*conforme o caso*);

d) ter idade superior a dezoito anos, (*conforme o caso*);

e) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, (*conforme o caso*);

3.20. Em caso de falha, indisponibilidade ou inadequação do veículo ou do motorista, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contado da notificação pela Administração.

3.21. Nos casos de substituição programada, a contratada deverá comunicar previamente à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.22. A Secretaria responsável entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando a solicitação de início da execução dos serviços.

3.23. A solicitação dos serviços será realizada por meio de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias corridos.

3.24. O serviço objeto desta licitação deverá ser executado por meio de veículos próprios ou que estejam sob sua responsabilidade através de contrato de locação ou de procuração com fé pública lhe concedendo o direito de utilizar o veículo para o objeto da licitação;

3.25. As despesas com manutenção dos veículos e demais custos inerentes à execução do objeto desta licitação serão por conta da CONTRATADA;

3.26. Os veículos deverão ser entregues a contratante devidamente em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e em pleno funcionamento, de acordo com as normas vigentes.

DO LOCAL E HORÁRIO DOS VEÍCULOS:

3.27 Os veículos deverão iniciar no local, horário indicado pela Secretaria Requisitante, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora;

3.28 A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com ordem de serviços e ou documento equivalente, no horário designado nos locais, dias e horários, devendo a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no(s) local(is) DATA E HORÁRIO PARA LOCOMOÇÃO E OU SERVIÇOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



**Areia
Branca**
Construindo uma nova história

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.29 Os serviços pelo Registro de Preços, serão efetuados por Nota de Empenho/Ordem de Serviços/Fornecimento/Termo Contratual/Outro documento equivalente, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, por servidor designado pela autoridade competente.

3.30 A prestação de serviços deverá ser efetuada de acordo com o respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

3.31 A prestação de serviços deverá ser efetuada no prazo de acordo com a demanda da Secretaria;

3.32 Não serão pagos os veículos entregues em locais (rotas) diferentes do mencionado na ordem de serviços ou documento equivalente ou a pessoas não autorizadas.

DO ACONDICIONAMENTO DOS VEÍCULOS

3.33 Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual deverão permanecer, quando não estiverem em operação, nas dependências da CONTRATANTE, em local previamente indicado pela Administração.

3.34 A permanência dos veículos nas instalações da CONTRATANTE tem por finalidade assegurar maior controle da utilização, otimizar a logística operacional e garantir a pronta disponibilidade para atendimento das demandas administrativas.

3.35 A guarda dos veículos nas dependências da CONTRATANTE não transfere a esta qualquer responsabilidade sobre os bens, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, conservação, integridade, seguros, bem como por quaisquer danos, avarias ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

3.36 Compete à CONTRATADA assegurar que os veículos permaneçam em perfeitas condições de uso e funcionamento, independentemente do local onde estejam estacionados, devendo adotar todas as medidas necessárias para a adequada execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, especialmente no que se refere à contratação de empresa especializada na locação de veículo de passeio – tipo minivan, com 07 (sete) lugares, ano/modelo 2025/2026, com disponibilização de motorista, incluindo todos os custos de manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, devendo ser atendidos, no que couber, os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. No que se refere aos demais aspectos inerentes à sustentabilidade, verifica-se a não pertinência de exigências adicionais mais restritivas, tendo em vista que, consideradas as condições do mercado local e regional, há número reduzido de fornecedores aptos a atender critérios sustentáveis mais rigorosos, embora atuem em conformidade com a legislação vigente e com os requisitos mínimos necessários à adequada prestação do serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.3. A imposição de exigências técnicas além do mínimo necessário poderia resultar em restrição indevida à competitividade do certame, bem como ocasionar elevação desproporcional dos custos da contratação, o que se mostra incompatível com o interesse público e com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 1.666/2019 – Plenário e nº 1.359/2024 – Plenário.

4.4. Ademais, ressalta-se que, nos termos do art. 4º, incisos II e IV, do Decreto nº 7.746/2012, os critérios de sustentabilidade nas contratações públicas devem ser estabelecidos de forma a fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive sob a perspectiva do incentivo à participação de fornecedores locais e regionais.

4.5. Assim, a fixação de exigências desarrazoadas, que extrapolam o mínimo necessário à adequada execução do objeto e que possam inviabilizar a participação de empresas locais, configura medida desproporcional, especialmente sob o aspecto do desenvolvimento econômico sustentável, considerando a importância da circulação de recursos no âmbito local e o fortalecimento das pequenas e médias empresas, em consonância com diretrizes amplamente reconhecidas, inclusive por organismos internacionais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvada a possibilidade de utilização de veículos que estejam sob posse legítima da contratada, mediante contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente, desde que não haja transferência da execução dos serviços de motorista, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do contrato.

Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os veículos locados deverão ser disponibilizados pela contratada no local indicado pela Administração Municipal, conforme especificado na respectiva Ordem de Serviço, podendo ocorrer nos seguintes endereços:

- a) Secretaria Municipal de Saúde – Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca/SE, CEP: 49580000;
- b) Secretaria Municipal de Educação – Rua Heráclito Diniz, nº 1419, Centro, Areia Branca/SE, CEP: 49580000;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Senador Walter Franco, s/nº, Centro, Areia Branca/SE, CEP: 49580000.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2. O veículo deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, devidamente licenciado, revisado e em condições adequadas de segurança, higiene e conforto, observando os padrões mínimos exigidos pela legislação de trânsito vigente.

5.3. O motorista disponibilizado deverá possuir habilitação compatível com o veículo, experiência comprovada e conduta adequada, sendo de inteira responsabilidade da contratada sua regularidade documental e qualificação para a execução dos serviços.

5.4. Na ocasião da disponibilização inicial, poderá ser realizada vistoria pelas partes, com registro das condições do veículo, inclusive mediante relatório ou registros fotográficos, quando necessário.

5.5. O horário de disponibilização do veículo deverá atender às necessidades da Administração, preferencialmente no horário de expediente do órgão contratante, das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo, contudo, ocorrer em horários excepcionais, inclusive em finais de semana e feriados, mediante prévia solicitação.

5.6. A solicitação dos serviços será realizada por meio de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 5 dias corridos, podendo variar conforme a urgência da demanda.

5.7. A contratada será integralmente responsável por todos os custos operacionais do veículo de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro, encargos trabalhistas do motorista e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, excetuando o abastecimento de combustível.

5.8. Em caso de falha mecânica, indisponibilidade do veículo ou do motorista, a contratada deverá providenciar substituição imediata, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços.

5.9. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado, que atestará sua execução para fins de pagamento.

5.10. O prazo de disponibilização será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.11. Caso não seja possível atender à solicitação na data estipulada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do contrato, tampouco pela segurança, regularidade e qualidade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

7.3. **Recebimento provisório:**

7.4. No local de entrega, a Comissão/Servidor designado fará o recebimento da prestação de serviço, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data da execução dos serviços, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.5. **Recebimento definitivo:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.6. Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da prestação de serviços na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento.

7.7. Em caso de desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

7.8. Durante o recebimento provisório, o órgão poderá exigir a substituição de qualquer do (s) veículo(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações do presente Edital.

7.9. Os veículos somente serão aceitos e realizados os serviços quando demonstrar que estão devidamente regular com o Detran, seguros, entre outras situações previstas. A empresa será totalmente responsável pelas condições e estrutura dos veículos, tendo em vista que no ato da entrega não poderá apresentar avarias, danos, ausência de equipamento de segurança, além das manutenções periódicas.

7.10. Os veículos deverão ser disponibilizados, com manutenção integral sob responsabilidade da contratada durante toda a execução contratual e caso haja qualquer dano deverá ser substituído imediatamente, em razão da segurança das pessoas (servidores).

7.11. Os veículos disponibilizados à Administração, mesmo prestados, entregue e aceito, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo da execução que comprometam a integridade da prestação de serviços.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.13. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução dos serviços de disponibilização do veículo e do motorista, conforme as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e neste Termo de Referência.

7.14. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis;

7.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Art. 7, Inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) de correção monetária.

7.29. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização do veículo e do motorista à Administração, independentemente da quilometragem percorrida, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, para fins de um REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista a necessidade de contratações futuras e eventuais, de acordo com a demanda da Administração.

8.2. A adoção do modo de disputa aberta justifica-se por ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, mediante lances sucessivos e públicos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.3. Poder-se-á adotar a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do Art. 78, inc. IV e arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação específica;

8.4. Justifica-se a possibilidade da adoção desse procedimento auxiliar tendo em vista que poderá haver interesse, por parte de outros órgãos da Administração, em ser partícipes da presente pretensão, o qual somente poderá ser confirmado por meio da expedição das competentes Intenções de Registro de Preços – IRP;

Regime de execução

8.5. A adoção do critério de julgamento por menor preço por item visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de licitantes que possam fornecer apenas parte do objeto. Nessa sistemática, as exigências de habilitação devem ser compatíveis com cada item.

8.6. A divisão por itens, quando técnica e economicamente viável, favorece a concorrência, possibilita a participação de fornecedores de diferentes portes e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Microrregião

8.7. Os locais de disponibilização dos veículos a serem locados, bem como a base operacional da empresa contratada para atendimento, manutenção e suporte logístico, deverão estar situados, preferencialmente, dentro da microrregião que compreende o Município de Areia Branca/SE, de modo a garantir maior eficiência na execução contratual. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar agilidade na disponibilização dos veículos, no atendimento às demandas emergenciais, bem como na realização de manutenções preventivas e corretivas, substituição imediata do veículo quando necessário e suporte operacional contínuo, especialmente considerando que o objeto inclui disponibilização de motorista e plena disponibilidade do veículo para atender às rotinas administrativas. Ademais, a proximidade geográfica contribui para a redução de custos operacionais com deslocamentos, minimiza riscos de atrasos no atendimento, garante maior confiabilidade na prestação dos serviços e assegura a adequada execução do objeto contratual, promovendo, assim, o atendimento ao interesse público.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.24. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Ademais, considerando as características da presente contratação, principalmente a incidência da sistemática do Registro de preços, observa-se a pertinência da possibilidade de, no vindouro contrato, haver a possibilidade de, no decorrer da ata vindoura, para a permissividade da utilização daquele instrumento, por outros órgãos não partícipes “caronas”, na forma do Art. 31 e seguintes, do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, como também, do Art. 81 do Decreto Municipal Nº 1.490, de 07 de março de 2024; haja vista que, com a presente possibilidade, os licitantes vislumbrarão que há a possibilidade dos quantitativos a serem adquiridos, poderem vir a ser mais ditosas e, assim, serem instigados a apresentarem, preços unitários, mais atrativo, importando, portanto numa clara economia de escala.

8.33. Declaração que não contrata menor;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.1. O custo estimado total da contratação encontra-se pormenorizado no Anexo I do Termo de Referência.
- 9.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



PREFEITURA DE
**Areia
Branca**
Construindo uma nova história

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



**Areia
Branca**
CONSTITUINDO UM MUNICÍPIO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7. Cientificar o órgão de representação judicial específico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



**Areia
Branca**
Construindo uma nova história

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada e necessária para atender às demandas da Administração Pública do Município de Areia Branca/SE, garantindo a disponibilização de veículo tipo minivan, com 07 (sete) lugares, ano/modelo 2025/2026, com motorista, assegurando suporte logístico eficiente para o deslocamento de servidores, realização de visitas técnicas, fiscalizações, atendimento às ações administrativas e apoio às atividades institucionais, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Areia Branca/SE, 01 de julho de 2026.

Isa Velizina Sales

(Equipe de Planejamento)

Ciência

Em 01/07/2026

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS

Secretária de Saúde

Ciência

Em 01/07/2026

TALYSSON BARBOSA COSTA

Gestor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 495800



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA

ANEXO I

QTD de veículos	ITEM	UNID (mês)	PREÇO MÉDIO MENSAL POR VEÍCULO	PREÇO MÉDIO ANUAL POR VEÍCULO
12	Especificação do Objeto – Veículo Tipo Minivan (MPV) Locação de veículo de passeio tipo minivan (MPV), 0 (zero) km, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, ano/modelo 2025/2026 ou superior, bicombustível (flex – gasolina/etanol), equipado com motor mínimo 1.8, 4 cilindros, potência mínima de 100 cv e torque mínimo de 16 kgfm, com sistema de injeção eletrônica. O veículo deverá possuir transmissão automática de, no mínimo, 06 (seis) marchas, tração dianteira, direção elétrica ou superior, comprimento mínimo de 4.400 mm, entre-eixos mínimo de 2.600 mm e capacidade do tanque de combustível de, no mínimo, 50 litros. Deverá estar equipado com ar-condicionado, airbags, sistema de travas elétricas (vidros, travas e alarme), além de bancos traseiros adequados para acomodação dos ocupantes, conforme a capacidade exigida. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado, com pintura nas cores prata, preta ou branca, sendo todos os encargos obrigatórios, tais como IPVA, licenciamento e demais taxas, de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá fornecer seguro total do veículo, com cobertura para sinistros, danos materiais e pessoais, incluindo franquia integral sob sua responsabilidade, bem como arcar com todos os custos de manutenção preventiva e corretiva. O serviço deverá incluir motorista disponibilizado pela CONTRATADA, sendo esta responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais. O combustível será fornecido pela CONTRATANTE, sendo a utilização do veículo com quilometragem livre.	12	12.486,33	R\$ 149.835,96
VALOR GLOBAL: R\$R\$1.798.031,52.				